



# Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 146 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCJR para Parecer.

Presidência CMJ Tomilson SILVA

Recibo 05/12/23

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 057. Dispõe sobre a concessão onerosa dos serviços Públicos de recolha de autos e objetos abandonados em vias Públicas de inportores, e dá outras providências.

Nome: Executivo municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 05/12/23

Tomilson SILVA  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 05/12/23

Tomilson SILVA  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Favoráveis 11  
Contrários -  
Abstenções -

05/12/23

Aos 05 dias do mês dezoembro

**ATUAÇÃO**

**APROVADO**

Favoráveis 11  
Contrários -  
Abstenções -

05/12/23

de 2023, nesta cidade de Jaguariúna,

na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.

Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

APROVADO EM Sessão de 05/12/23  
DISCUSSÃO  
PRESID

APROVADO EM Sessão de 05/12/23  
em Sessão de 05/12/23  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 057/2023.

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	-
Abstenções	-
05/12/23	

Dispõe sobre a concessão onerosa dos serviços públicos de recolha de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguariúna autorizado a conceder, através de regular processo licitatório, o serviço público de recolha de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à legislação de trânsito os serviços públicos de administração.

Parágrafo único. A concessionária deverá dispor de ferramentas tecnológicas aptas ao desempenho das atividades preponderantes anunciadas no *caput*, incluindo central de controle operacional munido de sistema informatizado, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos, radares OCR, e recursos humanos para preparação, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação de todos os serviços.

Art. 3º O processo licitatório terá como critério de julgamento, a maior oferta de outorga (repass), baseando-se em valores oriundos de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.

Art. 4º O percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) oriundo da receita bruta mensal arrecadada pela concessionária contratada deverá ser repassado para a municipalidade.

Art. 5º O reajuste das tarifas de remoção e estadia serão fixados por decreto do Poder Executivo Municipal utilizando-se por parâmetro os índices tarifários estabelecidos por decreto, sendo reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso da extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	-
Abstenções	-
05/12/23	

h



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



03

Art. 6º As receitas que compõem os valores de outorga à serem pagos mensalmente, serão oriundos das liberações do dia a dia, respectivamente as tarifas de remoção e estadia dos veículos liberados aos proprietários.

Parágrafo único. A receita de leilões não compõe os valores para cálculo da outorga mensal e tem seu repasse estabelecido conforme legislação vigente.

Art. 7º O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e bens ao Concessionário serão precedidos de autorização da Autoridade Estadual de Trânsito ou da Administração Municipal, em conformidade com as suas respectivas competências.

Parágrafo único. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas ou tarifas, ou seja, de remoção e estadia ou outras, do veículo apreendido e/ou depositado no pátio.

Art. 8º Não serão removidos veículos de ordem judicial.

Art. 9º O Município de Jaguariúna poderá celebrar convênio para Pátio unificado com outros órgãos que pertencem ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 10. À empresa habilitada no processo licitatório será deferida a concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) anos, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de permissão do serviço tratado nesta lei.

Art. 12. Demais normatizações poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.495 de 16 de abril de 2018.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de julho de 2023.

<b>PROTÓCOLO</b>	
Nº de Ordem _____	
Fls. Nº _____ Livro Nº _____	
____/____/____	Secretária



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 025/2023.

LIDO EM SESSÃO  
DE 01/08/23  
*Marcio Silva*  
PRESIDENTE

Jaguariúna, aos 27 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a concessão onerosa dos serviços públicos de recolha de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana pretende contratar, mediante licitação, empresa especializada em serviços de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à legislação de trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no Município de Jaguariúna.

Para tanto, foi identificada a necessidade de implementar legislação específica. O Projeto de Lei sob enfoque dispõe sobre a autorização do Poder Público Municipal em conceder os serviços acima descritos.

A mera instituição da lei não implicará em aumento de despesas diretas ao município, razão pela qual deixa-se de apresentar impacto orçamentário-financeiro.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	1256/2023
Fls. Nº	345 Livro Nº 042
	28/07/2023
	<i>[Assinatura]</i>
	Secretária

*[Assinatura]*  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



**A Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação,**

Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo – Presidente  
Sr. Erivelton Marcos Proêncio – Vice-Presidente  
Sr. Rodrigo Reis de Souza - Secretário

**SOLICITA, à Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes.**

Sr. Willian Barbosa do Morrinho - Presidente  
Sr. Wanderley Teodoro Filho – Vice Presidente  
Sr. José Muniz

Que exare parecer, acerca do disposto, nos termos dos artigos 101 e 102 do Regimento Interno, considerando a integralidade do Projeto de Lei nº 057/2023 que:

*“Dispõe sobre a concessão onerosa de serviços públicos de recolha de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores, e dá outras providências”.*

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de agosto de 2023.

Comissão de Constituição Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



06

  
VEREADOR WALTER LUIS DE CAMARGO TOZZI

Presidente

  
VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente

  
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário

Jaguariúna, 11 de agosto de 2023



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



07

Projeto de Lei nº 057/2023

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES, e SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA no Projeto de Lei nº 057/2023.**

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, WANDERLEY TEODORO FILHO E ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe Dispõe sobre a concessão onerosa dos serviços públicos de recolha de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores, e dá outras providências.

Consta no Projeto de Lei que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana pretende contratar, mediante licitação, empresa especializada em serviços de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à legislação de trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no Município de Jaguariúna.

Explicita que, nesse sentido, foi identificada a necessidade de implementar legislação específica. O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a autorização do Poder Público Municipal em conceder os serviços acima descritos. Ainda, como a mera instituição da Lei não gera aumento de despesas, assim, não conta com estudo de Impacto Orçamentário Financeiro.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



08

Projeto de Lei nº 057/2023

É o relatório.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Primeiramente, verifica-se que a iniciativa legislativa da matéria do Projeto de Lei Complementar em epígrafe é competência exclusiva do Poder Executivo, conforme artigo 43, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 057/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 01 de dezembro de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 057/2023

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Presidente

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Vice - Presidente

**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário - Relator

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

**VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO**

Presidente

**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**

Vice - Presidente - Relator

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

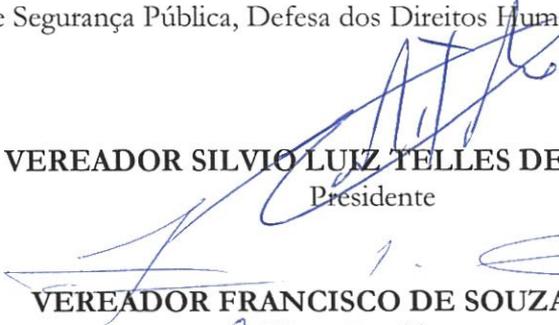
Estado de São Paulo



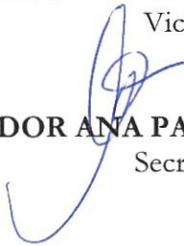
10

Projeto de Lei nº 057/2023

Pela Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

  
**VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**  
Presidente

  
**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
Vice – Presidente

  
**VEREADOR ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ**  
Secretário - Relator



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 057/2023

Dispõe sobre a concessão onerosa dos serviços públicos de recolha de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguariúna autorizado a conceder, através de regular processo licitatório, o serviço público de recolha de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à legislação de trânsito os serviços públicos de administração.

Parágrafo único. A concessionária deverá dispor de ferramentas tecnológicas aptas ao desempenho das atividades preponderantes anunciadas no *caput*, incluindo central de controle operacional munido de sistema informatizado, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos, radares OCR, e recursos humanos para preparação, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação de todos os serviços.

Art. 3º O processo licitatório terá como critério de julgamento, a maior oferta de outorga (repasso), baseando-se em valores oriundos de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.

Art. 4º O percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) oriundo da receita bruta mensal arrecadada pela concessionária contratada deverá ser repassado para a municipalidade.

Art. 5º O reajuste das tarifas de remoção e estadia serão fixados por decreto do Poder Executivo Municipal utilizando-se por parâmetro os índices tarifários estabelecidos por decreto, sendo reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso da extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º As receitas que comporão os valores de outorga à serem pagos mensalmente, serão oriundos das liberações do dia a dia, respectivamente as tarifas de remoção e estadia dos veículos liberados aos proprietários.

Parágrafo único. A receita de leilões não compõe os valores para cálculo da outorga mensal e tem seu repasse estabelecido conforme legislação vigente.

Art. 7º O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e bens ao Concessionário serão precedidos de autorização da Autoridade Estadual de Trânsito ou da Administração Municipal, em conformidade com as suas respectivas competências.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



12

Parágrafo único. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas ou tarifas, ou seja, de remoção e estadia ou outras, do veículo apreendido e/ou depositado no pátio.

Art. 8º Não serão removidos veículos de ordem judicial.

Art. 9º O Município de Jaguariúna poderá celebrar convênio para Pátio unificado com outros órgãos que pertencem ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 10. À empresa habilitada no processo licitatório será deferida a concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) anos, a critério do Poder Executivo Municipal.

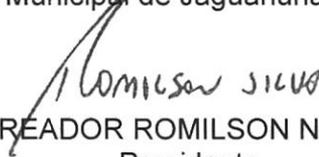
Art. 11. Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de permissão do serviço tratado nesta lei.

Art. 12. Demais normatizações poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.495 de 16 de abril de 2018.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de dezembro de 2023.

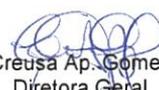
  
VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 637

Jaguariúna, 07 de dezembro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei n.º 057/2023 desse Executivo – Dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de recolha de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, em 05 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

